



## GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026.**

INSTITUI O APLICATIVO MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER, VOLTADO À DIVULGAÇÃO DA REDE DE APOIO, INFORMAÇÃO, PREVENÇÃO E COLETA DE DADOS ESTATÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Itaguaí, o Aplicativo Municipal Destinado à Orientação, Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, cuja denominação será definida pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** O Aplicativo Municipal terá caráter informativo, educativo e preventivo, com a finalidade de:

- I – divulgar a rede de apoio à mulher existente no Município;
- II – disponibilizar informações sobre direitos, serviços públicos e canais de denúncia;
- III – orientar sobre formas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher;
- IV – facilitar o acesso a contatos de emergência e serviços especializados;
- V – contribuir para a coleta de dados estatísticos, de forma anonimizada, para subsidiar a formulação de políticas públicas.

**Art. 3º** As diretrizes para o desenvolvimento do Aplicativo Municipal poderão contemplar, entre outros aspectos:

- I – linguagem acessível, clara e inclusiva;
- II – observância aos princípios da acessibilidade digital, nos termos da legislação vigente;
- III – garantia de sigilo e proteção de dados pessoais;



IV – integração com informações atualizadas da rede municipal de atendimento à mulher;

V – possibilidade de funcionamento em ambiente digital seguro.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua competência:

I – avaliar a viabilidade técnica e financeira para a criação do aplicativo;

II – definir o modelo de desenvolvimento, gestão, manutenção e denominação do aplicativo;

III – promover a articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos da mulher;

V – firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º** A implementação do aplicativo municipal observará a disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando a criação de despesas obrigatórias, cargos ou estruturas administrativas.

**Art. 6º** O Aplicativo Municipal, caso implementado, deverá respeitar os princípios da:

I – dignidade da pessoa humana;

II – autonomia da mulher;

III – não revitimização;

IV – confidencialidade e segurança da informação.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**RACHEL SECUNDO DA SILVA**  
Vereadora



## GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Itaguaí, o Aplicativo Municipal de Orientação e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, como instrumento permanente de informação, prevenção, acolhimento, articulação da rede de apoio e coleta de dados estatísticos relacionados à violência de gênero.

A violência contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos, afetando não apenas a integridade física e psicológica das vítimas, mas também o desenvolvimento social, econômico e familiar. Trata-se de um problema estrutural que exige do Poder Público ações integradas, contínuas e inovadoras, voltadas tanto à proteção das vítimas quanto à prevenção e ao enfrentamento das diversas formas de violência.

Nesse contexto, o uso da tecnologia apresenta-se como ferramenta estratégica para ampliar o acesso à informação, facilitar a orientação segura e rápida às mulheres em situação de vulnerabilidade e divulgar, de forma centralizada, a rede municipal de apoio, incluindo serviços de saúde, assistência social, segurança pública, órgãos de proteção, canais de denúncia e atendimento psicológico e jurídico.

O aplicativo proposto permitirá que as usuárias tenham acesso a informações claras sobre seus direitos, orientações sobre como proceder em situações de violência, contatos úteis, bem como conteúdos educativos voltados à prevenção. Além disso, contribuirá para reduzir barreiras de acesso, especialmente em casos em que a vítima enfrenta medo, isolamento social ou dificuldade de deslocamento até os serviços presenciais.

Outro aspecto relevante da proposta é a coleta e sistematização de dados estatísticos, de forma anonimizada e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Esses dados são essenciais para subsidiar a formulação, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas municipais voltadas à proteção da mulher, permitindo decisões mais eficazes e baseadas em evidências.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**



A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da promoção do bem de todos, bem como com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece a responsabilidade do Poder Público na criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Dessa forma, a instituição do aplicativo representa um avanço significativo nas políticas públicas municipais, reforçando o compromisso do Município de Itaguaí com a proteção das mulheres, a promoção de seus direitos e o fortalecimento de uma cultura de prevenção e enfrentamento à violência.

Por esses motivos, peço a esta Casa de Leis que analise e aprove esta proposição, protegendo o interesse público de nossa Cidade.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**RACHEL SECUNDO DA SILVA**  
Vereadora